

avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207083 Parecer: CNE/CES 198/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Associação Educacional Batista Pioneira - Ijuí/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Batista Pioneira, instalada no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul pelo relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Batista Pioneira, instalada na Rua Dr. Pestana, nº 1021, Centro, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102004 Parecer: CNE/CES 199/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Unibalsas Educacional Ltda. - Balsas/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Balsas, com sede no Município de Balsas, Estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Balsas, com sede à BR 230, Km 5, Fazenda Malidere IV, no Município de Balsas, no Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108480 Parecer: CNE/CES 205/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - Jaboatão dos Guararapes/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Adventista da Bahia, com sede na BR 101, KM 197, Estrada Capueiruçu, bairro Capueiruçu, no Município de Cachoeira, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904252 Parecer: CNE/CES 206/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) - São Luís/MA Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, s/n, UEMA, Campus Universitário, bairro Tirirical, Município de São Luís, Estado do Maranhão, pertencente ao Sistema Estadual de Educação do Estado do Maranhão, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com prazo vinculado de cinco anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011787 Parecer: CNE/CES 211/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação - Lins/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede no Município de Lins, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1925, bairro Jardim Aeroporto, no Município de Lins, no Estado de São Paulo, com fulcro na Portaria Normativa nº 40/2007, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000203/2014-19 Parecer: CNE/CES 218/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 726, de 19 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Odontologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, com sede no Município de Itabuna, no Estado da Bahia. (Ref. e-MEC nº 201202174) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726/2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna (FTC), localizada na Praça José Bastos, nº 55, bairro Centro, no Município de Itabuna, Estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000133/2014-85 Parecer: CNE/CES 219/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 296, de 2 de maio de 2014, publicado no DOU de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 296, de 2 de maio de 2014, publicada no DOU de 5 de maio de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000024/2015-49 Parecer: CNE/CES 220/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicado no DOU de 26 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa pela Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicada no DOU de 26 de agosto de 2014, e por consequência determinando a continuidade da tramitação regular do processo de autorização para o funcionamento do Curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pela Faculdade Anglo-Americano de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com a realização da avaliação in loco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2015-02 Parecer: CNE/CES 221/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. - Getúlio Vargas/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, pela Faculdade de Getúlio Vargas, com sede no Município de Getúlio Vargas, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, com sede no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 12 de agosto de 2015.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.692, de 2 de março de 2012 e, em virtude da necessidade de atualização do regulamento do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 24, 25 e 27 do Anexo à Portaria CAPES nº. 34, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - ter obtido conceito 6 ou 7 na última avaliação da CAPES;

"Art. 3º

III - determinar o montante dos recursos anualmente alocados para os programas de pós-graduação, e efetivar o repasse destes aos referidos programas, observada a disponibilidade orçamentária da CAPES;

"Participação de professores em eventos

Art. 24. Poderá ser apoiada a participação de professores em eventos de curta duração, com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição, passagens e diárias, de acordo com o estabelecido por legislação em vigor."

"Participação de alunos em eventos

Art. 25. A coordenação do curso poderá destinar aos alunos regularmente matriculados recursos para cobrir despesas para participação em eventos científicos no país e no exterior, tais como:

I - taxa de inscrição;

II - passagens aéreas ou terrestres; e

III - reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana que, juntas, não ultrapassem o valor equivalente em diárias para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos, por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica)."

"Art. 27. Poderá ser apoiada a participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas em atividades acadêmicas, de acordo com a necessidade do curso e aprovada pela CG/PROEX, com recursos destinados ao custeio de diárias e passagens, de acordo com a legislação vigente."

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 1º e o art. 26 do Anexo da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AFONSO NOBRE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 833, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 020988/2013, resolve:

Aplicar à empresa PADARIA PANAMERICANA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.908.159/0001-62, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE800312, bem como com sua rescisão, e multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (parte do item 51) do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802482, determinando o cancelamento parcial deste item, o descredenciamento junto ao SICAF, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 030/2014, e o cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo nos subitens 10.1, 10.1.2, "f" da Ata mencionada.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

RETIFICAÇÃO

No Portaria 375 publicada no DOU de 07 de agosto de 2015, Seção 1, Página 16, onde se lê: nº 08 de agosto; Leia-se: 06 de agosto.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO(*)

Em 6 de agosto de 2015

Processo nº: 17944.001394/2012-16. Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Ceará. Assunto: Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00004-9, celebrado entre o Estado do Ceará e o Banco do Brasil S.A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado alterado pelos citados termos aditivos.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

(*) Republicado por ter saído no DOU de 7-8-2015, Seção 1, pag. 16, com incorreção no original.